

6. inclusão das contas 891, 891.10, 891.10.10, 891.10.10.01, 891.10.20, 891.10.20.01, 891.10.30, 891.10.40, 891.10.50, 891.10.60, 891.10.90, 891.20, 891.20.10, 891.20.10.01, 891.20.20, 891.20.20.01, 891.20.30 e 891.20.40;

d) na Tabela 004 - Código do Elemento:

1. alteração da redação do texto de introdução à Tabela;
2. inclusão dos códigos 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 83;

e) na Tabela 005 - Percentuais Aplicados ao Capital - exclusão dos códigos 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24 e 25;

f) na Tabela 006 - Código do Parâmetro - alteração da descrição do código 21;

g) na Tabela 019 - alteração do nome da tabela e do texto explicativo;

h) no Capítulo V - Tabelas - inclusão das Tabelas 042, 043, 044 e 045.

II - no Leiaute:

a) no Anexo 003 - Contas:

1. alteração do nome das contas 890 e 953;
2. inclusão das contas 891, 891.10, 891.10.10, 891.10.10.01, 891.10.20, 891.10.20.01, 891.10.30, 891.10.40, 891.10.50, 891.10.60, 891.10.90, 891.20, 891.20.10, 891.20.10.01, 891.20.20, 891.20.20.01, 891.20.30 e 891.20.40;

b) no Anexo 004 - Código do Elemento - inclusão dos códigos 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 83;

c) no Anexo 005 - Percentuais Aplicados ao Capital - exclusão dos códigos 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24 e 25;

d) no Anexo 006 - Código do Parâmetro - alteração da descrição do código 21;

e) no Anexo 019 - alteração do nome do Anexo;

f) inclusão dos Anexos 042, 043, 044 e 045.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

CIRCULAR Nº 833, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2018, dos contratos celebrados no 1º semestre de 2018, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), celebrados a partir da publicação da Lei nº 13.530, de 07 de dezembro de 2017.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qualidade de Agente Operador do Novo Fundo de Financiamento Estudantil e em conformidade com as disposições da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, combinada com a Portaria MEC nº 209 resolve:

1. Do Aditamento de contratos Novo FIES

1.1 Definir o período dos aditamentos de renovação semestral do FIES, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2018, relativos aos contratos de financiamento do FIES celebrados a partir da publicação da Lei nº 13.530, de 2017, que deverão ser realizados no período de 29 de Outubro a 30 de novembro de 2018.

2. Dos Procedimentos da CPSA

2.1 Disponibilizar o pré-aditamento para acesso das Comissões Permanentes de Seleção de Alunos CPSA para realizarem a manutenção e validação dos dados dos estudantes.

2.2 A CPSA deverá solicitar seu acesso pelo site <http://sifesweb.caixa.gov.br/>; opção cadastre-se, preencher os dados do representante da CPSA, verificar a caixa de entrada do e-mail informado no cadastro e validar seu acesso através do link disponível na mensagem.

2.3 Após esse procedimento a Instituição de Ensino fará seu acesso informando o CPF e senha previamente cadastrada e utilizará o menu - Contrato FIES>Manutenção>Aditamento Renovação.

2.4 Os campos seguintes são auto explicativos e foi disponibilizado no site da Caixa www.caixa.gov.br na área de downloads cartilha detalhada com todos os procedimentos.

3. Dos Procedimentos do Estudante

3.1 O aluno deverá solicitar seu acesso através do site <http://sifesweb.caixa.gov.br>, opção cadastre-se, preencher seus dados pessoais, verificar a caixa de entrada do e-mail informado no cadastro e validar seu acesso através do link disponível na mensagem.

3.2 Após esse procedimento o aluno fará seu acesso informando seu CPF e senha previamente cadastrada e utilizará o menu: Contrato FIES>Manutenção>Aditamento Renovação.

3.3 Os campos seguintes são auto explicativos e foi disponibilizado no site da Caixa www.caixa.gov.br na área de downloads cartilha detalhada desses procedimentos.

4. Condições para realizar o Aditamento

4.1 São pré-requisitos necessários para que o aluno solicite o aditamento de renovação semestral:

a. Estar adimplente em relação aos gastos operacionais, ao seguro prestamista e a coparticipação;

b. Não possuir benefício simultâneo de financiamento do FIES e de bolsa do Prouni, salvo quando se tratar de bolsa parcial e ambos se destinarem ao mesmo curso na mesma IES;

c. Obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado;

d. Idoneidade nas informações e documentos apresentados pelo estudante ou seu representante legal e pelo fiador;

e. Estar regularmente matriculado;

5. Tipos de Aditamento Semestral

5.1 Os tipos de aditamento de renovação semestral poderá ser do tipo simplificado ou não simplificado:

5.1.1 Simplificado:

a Renovação do financiamento sem acréscimo no valor da semestralidade definida no momento da contratação, considerado o índice de reajuste estabelecido pelo MEC;

b Renovação do financiamento com acréscimo no valor da semestralidade, definida no momento da contratação, considerado o índice de reajuste estabelecido pelo MEC, e sem acréscimo no limite de crédito global do financiamento;

5.1.2 Não simplificado:

a Alteração do CPF ou do estado civil do estudante ou do(s) fiador(es) do financiamento;

b Substituição ou a exclusão de fiador(es) do contrato de financiamento;

c Inclusão de fiador(es) no contrato de financiamento;

d Alteração da renda do(s) fiador(es) do financiamento;

e Acréscimo no valor do limite de crédito global do contrato de financiamento;

f Transferência de curso ou de IES com acréscimo no limite de crédito global ou alteração do prazo de conclusão do curso;

g A alteração da modalidade de garantia.

5.1.2.1 No caso de Aditamento de renovação semestral não simplificado, o estudante necessita comparecer a CPSA, assinar DRM e depois comparecer em agência da Caixa Econômica Federal no prazo de até 10 dias após a solicitação de aditamento portando os seguintes documentos: - RG do estudante e respectivo fiador; - CPF do estudante e fiador; - Comprovante de residência atualizado do estudante e fiador; - Certidão de casamento (para estudante e/ou fiador se casado); - Termo de concessão de bolsa parcial (no caso Prouni); - Comprovante de rendimento do fiador; - DRM do estudante.

6. Disposições Gerais

6.1 Nos casos de diferença, para maior ou menor, nos valores de coparticipação comparando o 1º semestre de 2018 com o 2º semestre de 2018, tais valores devem ser ajustados exclusivamente entre a IES e o aluno.

6.2 O estudante que realizou transferência administrativa de Instituição de ensino, campus ou curso, deverá aguardar que esse o procedimento de transferência seja efetivado no âmbito do FIES, no sistema do FIES, na CAIXA, para posteriormente solicitar seu aditamento de renovação semestral.

6.3 Seguindo a regra do Novo Fies, os aditamentos de renovação semestral formalizados até o dia 15 de novembro de 2018 terão sua primeira parcela de coparticipação com vencimento em 15 de dezembro de 2018. Para os aditamentos que forem formalizados após o dia 15 de novembro de 2018, terão sua primeira parcela de coparticipação com vencimento para 15 de janeiro de 2019. 7 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação. ROBERTO BARROS BARRETO Vice-Presidente Interino

ROBERTO BARROS BARRETO
Vice-Presidente
Interino

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 21/2010
Reg. Col. 9868/2015

Acusado	Advogados
Estre Ambiental S.A.	Fabício Rocha (OAB/SP nº 206.338)
Gisele Mara de Moraes	Fabício Rocha (OAB/SP nº 206.338)

Assunto: Prorrogação de prazo para manifestação sobre provas
Diretor Relator: Carlos Alberto Rebello Sobrinho
DESPACHO

1. Trata-se de novo pedido de prorrogação de prazo formulado no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 21/2010 ("PAS 21/2010") para manifestação acerca da planilha elaborada pela Superintendência de Processos Sancionadores (SPS) com os cálculos de probabilidade dos resultados apresentados em negócios realizados no mercado futuro pelos comitentes acusados no referido processo.

2. Em despacho de 30.10.2018, já havia apreciado pedido de prorrogação formulado pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., tendo deferido prazo adicional de 15 (quinze) dias não somente ao requerente como a todos os acusados do PAS 21/2010, a se encerrar em 16.11.2018.

3. Não obstante, no último dia 6.11.2018, Estre Ambiental S.A. e Gisele Mara de Moraes ("Requerentes") solicitaram novo prazo suplementar de 15 (quinze) dias, a contar do termo final do prazo já concedido (16.11.2018), sob a justificativa de que, dado ao caráter técnico da diligência realizada pela SPS, seria necessária "a análise de um profissional da área de probabilidade e matemática".

4. Tendo em vista o fundamento apresentado, concedo aos Requerentes o prazo adicional solicitado de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo atualmente em curso, em 16.11.2018.

5. Remeto os autos do referido processo à CCP para que esta proceda com a intimação dos Requerentes e de seus advogados por meio de publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, nos termos do art. 40, da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e a sua divulgação na rede mundial de computadores.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO
Diretor Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 16.700, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza CLUSTER21 INVESTIMENTOS COLETIVOS LTDA., CNPJ nº 29.687.832/0001-00, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, com efeito retroativo a 21/09/2018, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 21, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de novembro de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	5,3587	5,3587	4,5514	4,4521	6,1259	6,1259	-	4,0430	-	-	-	-
AL	**4,9038	*5,0138	*3,9548	*3,8622	-	**5,2182	**3,1950	**3,4164	*3,0056	-	-	-
AM	**4,8908	**4,8908	*3,9269	**3,7986	-	*5,6077	-	*3,6322	2,1588	1,6979	-	-
AP	**4,2580	**4,2580	**4,5940	*3,9990	**5,8754	**5,8754	-	*4,2400	-	-	-	-
BA	*4,7900	*5,2500	*3,7100	*3,6600	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-

